

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N°   1065/73

Aprovado por Deliberação

em 1 / 6 / 1973

PROCESSO: CEE-n° 834/73

INTERESSADO: CARLOS LORENTE CASTILLO

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: Carlos Lorente Castillo, filho de Carlos Castillo Blanco e de dona Francisca Lorente Castillo, nascido em São Caetano do Sul, a 11 de outubro de 1959, domiciliado e residente em São Bernardo do Campo, à rua Olegário Herculano, 129 fez o Curso Primário na Escola Bartolomeu Bueno da Silva, em São Caetano do Sul.

Transferindo-se para os Estados Unidos lá completou a 5ª, 6ª e 7ª séries, tendo igualmente cursado a 8ª série até janeiro de 1973, quando regressou ao Brasil.

Na 5ª série estudou: Cidadania, Aritmética, Língua, Estudos Sociais, Leitura, Ortografia, Ciências, Educação Física, Música Vocal, Caligrafia e Arte.

Na 6ª série estudou: Inglês, Matemática, Ciências, Estudos Sociais e Leitura, e na 7ª série: Inglês, Matemática, Ciências, Estudos Sociais, Oficina e Educação Física.

Desejando matricular-se na 8ª série do Colégio Estadual "Lauro Gomes", de S. Bernardo do Campo, solicita a revalidação dos estudos realizados no exterior. Integra o processo uma declaração do diretor do GESC "20 de Agosto", de São Bernardo do Campo, informando que o aluno frequenta a 8ª série do referido estabelecimento de ensino, aguardando autorização deste CEE para matricular-se.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no Artigo 100 da Lei n° 4.024/61 e na jurisprudência firmada pelos Pareceres emitidos por este Conselho a propósito de solicitação análogas ou semelhantes. A documentação que informa o processo atende as exigências da Resolução CEE-n° 19/65.

Tem este Conselho entendido que, de um modo geral, inexistente correspondência de série a série entre as escolas dos Estados Unidos e as escolas brasileiras, estando os estudos realizados naquelas defasados de uma série quando comparados aos cumpridos no Brasil.

Entretanto, considerando-se o currículo de estudos do interessado e constatando-se que o aluno cumpriu ao todo 7 anos e meio de estudos, acreditamos que se poderá reconhecer a equivalência dos estudos realizados pelo interessado ao nível da 7ª série do 1º grau.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, somos de parecer que os estudos realizados nos Estados Unidos por Carlos Lorente Castillo podem ser considerados equivalentes aos cumpridos até o final da 7ª série do 1º grau e que se poderá autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do 1º grau. O interessado deverá submeter-se a processo de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 16 de abril de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos júnior, José Conceição Paixão e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.